

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.

Processo nº 0244/98.

Vistos, etc.

FERRONE PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LIMITADA requer a **FALÊNCIA** de
CHIDO INDUSTRIAL LIMITADA (fls. 02), com sede nesta
Cidade, na Avenida Jacob Jorge Abi Rached, nº 293 - III Distrito Industrial, com
fundamento no artigo 1º da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), alegando que
dela é credora na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representada
pela nota promissória entranhada aos autos à fl. 05.

A requerida foi citada por mandado (fls. 17 e verso), mas não
elidiu o pedido e nem ofereceu defesa (fls. 18).

Pleiteou a requerente, então, a prolação de sentença de falência
(fls. 19), com a concordância do Dr. Curador (fls. 20).

É o relatório.

DECIDO.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 33

O requerimento de falência está devidamente instruído (docs. fls. 04/14). Deve, dessa maneira, ser procedente o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Representante do Ministério Público.

Ante o exposto, DECLARO ABERTA, hoje, às 18:55 horas, a falência de CHIDO INDUSTRIAL LIMITADA estabelecida nesta Cidade na Avenida Jacob Jorge Abi Rached, nº 293 - III Distrito Industrial (fls. 02), declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro (1º) protesto-fls. 06, (dia 07/dezembro/1997). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico a requerente e lhe assino o prazo de 24,00 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador, que deverá proceder à arrecadação o mais breve possível; c) pela tomada de declarações da falida por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24:00 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Araraquara, aos 04 de maio de 1.998.

WAGNER CORRÊA
Juiz de Direito

CIENTE
Ap. 51/51/1998
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça